



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em ANULADO / /

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 64/89

Fixa tarifa horária para o Serviço de Guarda de Veículos em trecho da Praça São Januário e no estacionamento do Terminal Rodoviário "Dep. Philippe Balbi", e contém outras disposições.

Art. 1º - Fica fixada em NCz\$0,70 (setenta centavos) a tarifa horária a ser cobrada pelo Serviço de Guarda de Veículos em trecho da Praça São Januário e no estacionamento do Terminal Rodoviário "Dep. Philippe Balbi", criado pela Lei Municipal nº 1.989, de 08 de setembro de 1989.

Art. 2º - Fica, desde já, autorizado o seu reajuste periódico, de acordo com o índice inflacionário divulgado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de setembro de 1989.

Cláudio Pizzolo

Retirado de tramitação pelo autor.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 11/09/89
[Signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa apenas atender ao disposto pelo § 2º do artº 2º, da Lei Municipal nº 1.989, de 08 de setembro de 1989, que "cria o serviço de guarda de veículos em trecho da Praça São Januário e no estacionamento do Terminal Rodoviário "Dep. Philippe Balbi", nesta cidade, e contém outras disposições".

Estamos pretendendo fixar o valor da tarifa horária em 0,70 (setenta centavos), com reajustes previstos de acordo com o índice inflacionário divulgado pelo Governo Federal.

Contando com a atenção e apoio do nobres Pares, firmamos,

Atenciosamente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 11 de setembro de 1989.

Elipeio Pizzio